

PROJETO DE LEI MUNICIPAL n° 077/2022

Altera e dá nova Redação ao § 2º do Artigo 3º da Lei Municipal n° 2.685/2010 – Que Estabeleceu Critérios e Procedimentos Para Avaliação De Desempenho Do Magistério Público Municipal Para Fins De Promoção Na Carreira.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Altera e dá nova redação ao § 2º do Artigo 3º da Lei Municipal n° 2.685/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 2º O inciso III corresponde no mínimo a 200 pontos, computando-se 1 ponto a cada hora dos certificados apresentados e realizados dentro do interstício, incluindo os certificados de formação continuada em serviço, que devem exigir para os cursos presenciais a frequência mínima de 75% cada, e para os cursos na modalidade virtual/EAD não será exigido frequência mínima.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de julho de 2022.

MICHAEL KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 21.07.2022

Kátia Michele Passinato
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 077/2022
DE 21 DE JULHO DE 2022**

MENSAGEM

ASSUNTO: Altera e dá nova Redação ao § 2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.685/2010 – Que Estabeleceu Critérios e Procedimentos Para Avaliação De Desempenho Do Magistério Público Municipal Para Fins De Promoção Na Carreira.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº. 077/2022 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

A Administração Municipal, pretende com o presente projeto alterar e dar nova redação ao § 2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.685/2010 – Que Estabeleceu Critérios e Procedimentos para Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal para Fins de Promoção na Carreira, com isso irá exigir para os cursos presenciais a frequência mínima de 75% que é um percentual padrão da maioria das formações; Já em relação aos cursos na modalidade virtual/EAD não será exigido frequência mínima, em virtude da pandemia as inovações tecnológicas passaram a permear ainda mais o universo educacional, fazendo com que o processo de ensino e aprendizagem se efetivasse através do uso de novas experiências, entre elas, formações online. Assim sendo, muitos professores aperfeiçoam seus conhecimentos através de cursos virtuais que precisam ser reconhecidas e servir como forma de instrumento digno de avaliação, não sendo necessário uma certificação que apresente frequência, mas sim, carga horária, registro e instituição promotora.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHAEL KUHN
Prefeito Municipal

**EXMO SR.
ROBERTO GUARESCHI
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**